

CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE DE DEPÓSITO E OUTRAS AVENÇAS PARA PESSOAS FÍSICAS

O **JBS BANCO S.A.**, com sede social na Cidade de São Paulo-SP na Avenida Marginal Direita do Rio Tietê, 500, Bloco 1, 1º andar, inscrito no CNPJ sob o número 09.516.419/0001-75, doravante designado **BANCO**, e o(s) titular(es) nomeado(s) e qualificado(s) na **Ficha de Cadastro/Abertura de Conta - Pessoa Física e Contratação de Produtos e Serviços (Ficha Proposta)**, aderentes a este **Contrato de Abertura de Conta/Adesão aos Produtos e Serviços** (“Contrato”), aqui denominados **CLIENTE**, têm entre si ajustada e contratada a Abertura de Conta-Corrente de Depósitos, de acordo com as modalidades e tipos escolhidos pelo **CLIENTE**, bem como a contratação de produtos e serviços, conforme opções assinaladas na **Ficha Proposta**, nos termos e condições estipulados neste Contrato, de conformidade com a legislação e normativos vigentes expedidos pelas autoridades competentes:

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA ABERTURA DE CONTA-CORRENTE DE DEPÓSITO E DA ADESÃO AOS PRODUTOS E SERVIÇOS

1.1 A adesão aos produtos e serviços fornecidos pelo **BANCO**, nos termos estipulados neste Contrato, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios das informações cadastrais, foram efetivadas pelo **CLIENTE** quando do preenchimento e assinatura da Ficha Proposta, a qual foi ratificada em todos os seus termos e faz parte integrante do presente.

2. CONDIÇÕES PARA ABERTURA, MOVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ENCERRAMENTO DE CONTA DE DEPÓSITO

A. Modalidades/Tipos

2.1. O **CLIENTE** poderá abrir junto ao **BANCO** as seguintes contas:

- (*) **Conta-corrente:** utilizada para livre movimentação de recursos não remunerados; e
- **Conta Investimento:** utilizada exclusivamente para a realização de aplicações financeiras e investimentos administrados pelo **BANCO**, de qualquer natureza.

(*) Para cada conta-corrente aberta, o **BANCO** abrirá automaticamente uma Conta-Investimento, com o mesmo número de conta-corrente.

2.2. Poderão ser abertos pelo **CLIENTE** os seguintes tipos de conta-corrente de depósitos:

- **Conta Individual:** conta com único titular, cuja movimentação será realizada por ordem do mesmo e/ou de seus mandatários.
- **Conta Conjunta Não Solidária (E):** as movimentações somente poderão ser feitas com as assinaturas, sempre em conjunto, de todos os titulares da conta.
- **Conta Conjunta Solidária (E/OU):** qualquer um dos titulares, isoladamente, poderá movimentá-la, sendo que, nesta hipótese, declaram-se estes desde já, solidários nos termos dos artigos 264 a 285 do Código Civil Brasileiro.

B. Movimentação

2.3. A conta-corrente de depósitos poderá ser movimentada por Cheques, Ordens de Pagamento, Autorização de Débitos e/ou Créditos, Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC ou por qualquer outro meio de transferência de recursos que venha a ser criado e legalmente reconhecido, assinado pelo **CLIENTE** ou por mandatário constituído por procuração previamente entregue ao **BANCO**, bem como por meio eletrônico, mediante assinatura eletrônica, quando for o caso.

2.3.1. As procurações, por instrumento público ou particular, entregues ao **BANCO** sem prazo de validade determinado, serão consideradas revogadas ou canceladas, para todos os fins e

efeitos de direito, somente após o recebimento de comunicação por escrito do **CLIENTE** nesse sentido.

- 2.4. Se o **CLIENTE** vier a efetivar saques ou utilizar valores com base em cheques depositados e ainda não compensados, o **BANCO** poderá, a seu exclusivo critério, estornar, devolver ou acatar o respectivo saque ou utilização. Sobre os valores dispendidos pelo **BANCO**, serão cobrados os encargos vigentes para a cobertura do custo decorrente do descaixe financeiro do **BANCO**, além do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativa a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.
- 2.5. Na movimentação da conta-corrente através da Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por Documento de Ordem de Crédito (DOC), o **CLIENTE** deverá indicar ao **BANCO** a(s) conta(s) de outro(s) banco(s) que será(ão) destinatária(s) dos respectivos recursos. Nestas operações o **BANCO** debitará da conta do **CLIENTE** os valores correspondentes.
- 2.6. Caso o **CLIENTE** queira sacar valores em espécie acima do valor periodicamente fixado pelo **BANCO** nos termos da regulamentação vigente, deverá comunicar ao **BANCO**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da efetivação do saque. O **CLIENTE** obriga-se a manter-se informado sobre o limite vigente para saque imediato.
- 2.7. Uma vez requisitada a movimentação da conta-corrente através de TED, não será possível o seu cancelamento, contra-ordem ou estorno, sendo tal fato de total conhecimento do **CLIENTE**.
- 2.8. Nos atos decorrentes desse Contrato, o **CLIENTE menor** de idade:
 - **de até 16 anos** deverá ser representado por seu responsável legal, isoladamente, na movimentação da conta-corrente;
 - **com mais de 16 anos** poderá movimentar a conta, isoladamente, somente se o seu responsável legal (pai, na falta deste, a mãe ou tutor) o autorizar, assinando a Ficha Proposta, a qual contém o texto da necessária autorização.
- 2.9. Na conta-corrente conjunta **NÃO SOLIDÁRIA (E)**, se houver o falecimento de algum titular, a mesma poderá ser movimentada nos termos da Lei e, sendo **SOLIDÁRIA (E/OU)**, poderá a mesma ser mantida, a critério do outro titular.
- 2.10. Os extratos, demonstrativos ou avisos de lançamentos expedidos pelo **BANCO** servirão para provar o débito de legítima responsabilidade do **CLIENTE**, configurando a certeza e liquidez do saldo da conta, para os efeitos do artigo 585 do Código de Processo Civil.

C. Saldo Exigido Para Manutenção de Conta

- 2.11. O **CLIENTE** se obriga a manter saldo médio mínimo exigido e constante da Ficha Proposta, para a manutenção da conta de depósitos. O **BANCO** informará ao **CLIENTE** através do extrato mensal emitido pelo **BANCO** as eventuais variações do valor do saldo médio exigido.
 - 2.11.1. O descumprimento desta disposição acarretará, a critério do **BANCO**, o encerramento da conta-corrente na forma da legislação vigente.

D. Ordem de Pagamento

- 2.12. As ordens de pagamento relativas à conta-corrente somente serão dadas ao **BANCO**, em moeda nacional, nas praças de origem e destino, exclusivamente no Brasil.
-

E. Adiantamento a Depositante

- 2.13. O **BANCO** não é obrigado a acolher ordens de débito, na conta-corrente, sem que haja saldo suficiente disponível, salvo nos casos em que exista contratação específica de limite de crédito e, neste caso, os débitos dar-se-ão até o valor do limite de crédito concedido.
- 2.14. Caso ocorra o disposto no item anterior, e o **CLIENTE** não tenha um limite de crédito contratado ou ultrapasse esse valor, o **BANCO** poderá, por **mera liberalidade**, disponibilizar na conta-corrente quaisquer importâncias para cobertura de saldo, visando ao pagamento de cheques ou outras obrigações exigíveis, e ainda nos casos em que o **CLIENTE** saque ou utilize valores ainda não disponíveis na conta. Os recursos, então disponibilizados pelo **BANCO**, serão tidos como “Adiantamento a Depositante”, ficando o **CLIENTE** obrigado a:
- Restituir essas importâncias acrescidas de encargos que corresponderão às taxas praticadas pelo mercado para essa modalidade de operação, e divulgadas pelo Banco Central do Brasil;
 - Arcar com o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativa a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF e outras despesas, custos, tarifas, encargos e taxas próprias da operação de crédito.
- 2.14.1. Os valores adiantados, nos termos desta cláusula, serão cobrados em face de demonstrativos ou extratos de conta-corrente.
- 2.14.2. O **CLIENTE** declara ter ciência de que o Adiantamento a Depositante aqui previsto não é considerado operação de crédito para qualquer fim, e em especial para os efeitos da Resolução nº. 3401, de 06.09.2006.

F. Tarifas, Taxas e Encargos

- 2.15. O **BANCO** cobrará as tarifas, taxas e outros encargos sobre a abertura, movimentação, manutenção e o encerramento da conta-corrente, bem como sobre a contratação/utilização de produtos e/ou serviços relacionados ou não com a referida conta. Os valores das tarifas e taxas constam no Quadro de Tarifas à disposição do **CLIENTE**, disponível nas Agências do **BANCO** e no website www.jbsbanco.com.br

G. Cheques

2.16. Entrega

- 2.16.1. O **BANCO** entregará ao **CLIENTE** talões de cheques, referentes à conta-corrente, no endereço indicado como local de entrega de correspondência, contra recibo e identificação de quem os receber, conforme definido na **Ficha Proposta de Abertura de Conta**. Caso não tenha havido opção pela entrega dos talões em domicílio, os mesmos ficarão à disposição do **CLIENTE** na Agência onde o mesmo mantém a sua conta-corrente.
- 2.16.2. De conformidade com a regulamentação do Banco Central do Brasil, a entrega de talões de cheques ao **CLIENTE** está condicionada à inexistência de restrições cadastrais.
- 2.16.3. Se, por qualquer motivo, o **CLIENTE** estiver impedido de receber talonário de cheques, a conta-corrente somente poderá ser movimentada por instrumentos de saque ou por meios eletrônicos de pagamento, sem ônus para o **CLIENTE**.

2.17. Oposição ao Pagamento, Contra-Ordem e Cancelamento de Cheque

- 2.17.1. A ordem de oposição ou contra-ordem de pagamento de cheque e o cancelamento de cheque serão cumpridas pelo **BANCO** mediante solicitação do **CLIENTE** em formulário próprio.
-

2.17.2. O **CLIENTE** poderá, a qualquer momento, revogar a oposição, a contra-ordem ou o cancelamento do cheque.

2.17.3. O cumprimento da oposição, da contra-ordem ou do cancelamento do cheque pelo **BANCO** dar-se-á a partir do momento em que for feito o seu registro no sistema do **BANCO**.

2.17.4. O **BANCO** cumprirá ordem de oposição ou contra-ordem de pagamento de cheque enquanto o **CLIENTE** não pedir o cancelamento, sendo renovadas, automaticamente, a cada período de 180 (cento e oitenta) dias. Estas ordens estão sujeitas às tarifas praticadas pelo **BANCO** e previstas no item 2.15 acima.

2.18. Devolução

2.18.1. A devolução de cheques por falta de provisão suficiente de fundos disponíveis, pela irregularidade de seu preenchimento, ou quaisquer outros motivos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, acarretará a cobrança pelo **BANCO** de tarifa bancária, independentemente da cobrança de outros encargos aplicáveis.

2.19. Inclusão de **CLIENTE** no CCF

2.19.1. Caso o **CLIENTE** venha a emitir cheques sem a necessária provisão de fundos, o seu nome será incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil, podendo o **BANCO** encerrar de imediato a conta. Se tal fato ocorrer, o **CLIENTE** deverá devolver o talonário de cheques em seu poder ao **BANCO** ou fornecer declaração sob as penas da lei de que os inutilizou.

2.20. Microfilmagem

2.20.1. O **BANCO**, a seu exclusivo critério, poderá microfilmear os cheques debitados da conta-corrente do **CLIENTE**, na data do seu pagamento ou liquidação. Após microfilmados, os cheques serão destruídos.

2.21. Guarda

2.21.1. O **CLIENTE** deve zelar pela boa guarda de seus talões de cheques. Em caso de perda, roubo, furto ou extravio, de qualquer cheque, o **BANCO** não se responsabilizará pelos mesmos, bem como pelos pagamentos que eventualmente vier a fazer de cheque(s) perdido(s), extraviado(s), falso(s) ou quando, falsificada(s) a(s) assinatura(s), a(s) mesma(s) for(em), por semelhança, reconhecida(s) em comparação com a(s) existente(s) em seu(s) registro(s), respondendo o **CLIENTE**, até o momento da comunicação ao **BANCO**, pelo uso indevido que terceiros porventura venham a fazer desses cheques.

H. Conta Inativa

2.22. A conta-corrente que ficar sem movimentação pelo **CLIENTE**, por período superior a 180 dias, será considerada inativa e ficará sujeita à cobrança mensal de tarifa bancária, podendo o **BANCO** efetuar a respectiva cobrança, bem como encerrar a conta, conforme legislação vigente. Os valores das tarifas e as taxas constam no Quadro de Tarifas à disposição do **CLIENTE**, disponível nas Agências do **BANCO** e no website www.bancojbs.com.br.

I. Encerramento da Conta

2.23. A conta poderá ser encerrada, a qualquer tempo, pelo **CLIENTE** ou pelo **BANCO**.

2.24. A conta-corrente poderá ser encerrada pelo **BANCO** nos seguintes casos:

- Pela não existência de saldo médio mínimo estabelecido no item 2.11 desse Contrato;
- Se permanecer sem movimentação por período superior a 180 (cento e oitenta) dias nos termos do item 2.22 desse Contrato;
- Não cumprimento e/ou infração de qualquer das disposições do presente Contrato ou das normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação vigente.

2.25. O encerramento, por iniciativa do **BANCO**, será feito mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias ao **CLIENTE**, após os quais fica o **BANCO** autorizado a emitir ordem de pagamento, pelo saldo eventualmente não sacado, que ficará à disposição do **CLIENTE**, sem qualquer acréscimo ou atualização monetária.

2.26. O encerramento, por iniciativa do **CLIENTE**, também deverá ser feito mediante prévio aviso, por escrito, de 30 (trinta) dias ao **BANCO**, devendo informar o motivo do encerramento, após os quais fica o **BANCO** autorizado a emitir ordem de pagamento, pelo saldo eventualmente não sacado, que ficará à disposição do **CLIENTE**, sem qualquer acréscimo ou atualização monetária. O **CLIENTE** não poderá realizar o encerramento da conta-corrente enquanto houver saldo devedor na mesma.

2.27. No encerramento da conta-corrente, independentemente de quem tenha sido a iniciativa, do **CLIENTE** ou do **BANCO**, o **CLIENTE** obriga-se a regularizar o saldo existente na conta-corrente, mantendo fundos suficientes para o pagamento de compromissos assumidos com o **BANCO**, com terceiros ou decorrentes de disposições legais, obrigando-se ainda a devolver os cheques ainda não utilizados ou encaminhar ao **BANCO** declaração de que os inutilizou. Os cheques que não forem devolvidos ao **BANCO** serão de total e exclusiva responsabilidade do **CLIENTE**.

2.28. Os cheques que não forem devolvidos ao **BANCO** e forem apresentados para compensação, serão devolvidos pelo motivo de conta encerrada. Os cheques sustados, revogados ou cancelados por qualquer causa, se apresentados dentro do prazo de prescrição, serão devolvidos pelos respectivos motivos, mesmo após o encerramento da conta-corrente, não eximindo o **CLIENTE** de suas obrigações legais.

2.29. O **BANCO** expedirá aviso ao **CLIENTE** com a data do efetivo encerramento de conta.

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTA-INVESTIMENTO

3.1. O **CLIENTE**, neste ato, autoriza o **BANCO** a abrir Conta-Investimento de conformidade com as normas legais e regulamentares em vigor e as condições abaixo.

A. Definição

3.2. **Conta-corrente de depósito para investimento** é a conta de depósitos aberta e utilizada exclusivamente para recepcionar recursos e realizar aplicações financeiras de renda fixa e variável, de qualquer natureza, permitindo a migração entre diferentes aplicações do **CLIENTE** e transferências entre Contas-Investimento de mesma titularidade, excetuadas as operações expressamente previstas em lei.

B. Tipos de Conta

3.3. Os tipos de Conta-Investimento são os mesmos da conta-corrente, conforme mencionado no item 2.2.

C. Movimentação da Conta

3.4. O **CLIENTE** está ciente de que somente poderá realizar aplicações financeiras por meio de lançamentos a débito na Conta-Investimento.

3.5. A Conta-Investimento será movimentada da seguinte forma:

- *Ingresso de Recursos Novos*: exclusivamente através de lançamento a débito na conta-corrente do **CLIENTE**, por cheque de sua emissão, cruzado e intransferível, por Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por Documento de Ordem de Crédito (DOC).
Se, ao final do dia, for apurado saldo negativo na Conta-Investimento, o **BANCO**, independentemente de qualquer comunicação, transferirá o valor necessário à sua regularização mediante débito na conta-corrente do **CLIENTE**. A conta-corrente deverá ter saldo disponível suficiente, sob pena de gerar Adiantamento a Depositante, nos termos do item 2.14, deste Contrato.
- *Transferência de Recursos*: para as transferências de recursos da Conta-Investimento do **CLIENTE** entre **BANCO** e outra Instituição Financeira, observada a mesma titularidade, poderá ser utilizada a Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC).
- *Demais Movimentações*: valores de resgates, liquidação, cessão ou repactuação das aplicações financeiras integradas à Conta-Investimento assim como rendimentos decorrentes de tais aplicações, serão creditados diretamente ao **CLIENTE** na Conta-Investimento.
- *Retiradas de Recursos*: as retiradas serão efetuadas exclusivamente ao **CLIENTE** por meio de crédito na conta-corrente, por cheque cruzado e intransferível, por Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por Documento de Ordem de Crédito (DOC).

3.6. Na forma da legislação em vigor, são vedadas: (i) a movimentação da Conta-Investimento por meio de cheques e (ii) a remuneração de eventual saldo positivo nela registrados.

D. Encerramento da Conta

3.7. Ressalvados os direitos do **CLIENTE**, a Conta-Investimento poderá ser encerrada, a qualquer tempo, pelo **CLIENTE** ou pelo **BANCO**.

3.8. O encerramento por iniciativa do **CLIENTE** será feito mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias ao **BANCO**, no qual deverão constar:

- Informações sobre a nova Conta-Investimento (se for o caso) para a qual os recursos aplicados e/ou depositados na Conta-Investimento original deverão ser enviados;
- Solicitação de resgate de todas as aplicações financeiras do **CLIENTE**, de forma que, ao final do referido prazo, sejam, os respectivos recursos, passíveis de remessa para a referida Conta-Investimento. Caso não seja indicada nova Conta-Investimento, será entendido que o **CLIENTE** não deseja reaplicar os recursos e os mesmos serão colocados à disposição do **CLIENTE**, sem limitação, através de depósito em conta-corrente do **CLIENTE** junto ao **BANCO**, sem qualquer acréscimo ou atualização monetária.

3.9. O encerramento por iniciativa do **BANCO** será feito mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias ao **CLIENTE**, após os quais fica o **BANCO** autorizado a transferir os respectivos recursos ao **CLIENTE**, inclusive, sem limitação, através de depósito em conta-corrente do **CLIENTE**, sem qualquer acréscimo ou atualização monetária. O **BANCO** não poderá determinar o encerramento enquanto o **CLIENTE** mantiver aplicações ativas junto ao **BANCO**, observados

os limites mínimos exigidos para as aplicações. Caso o limite mínimo não seja observado, fica o **BANCO** autorizado a transferir os respectivos recursos ao **CLIENTE** através de depósito em conta-corrente do **CLIENTE**, sem qualquer acréscimo ou atualização monetária.

- 3.10. No caso da ocorrência do disposto no item 3.8, o **CLIENTE** poderá indicar ao **BANCO**, por escrito, nova Conta-Investimento de outra instituição, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência ao término do prazo de 30 (trinta) dias supra, caso em que o **BANCO** fará a transferência para tal Conta-Investimento através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por Documento de Ordem de Crédito (DOC) emitido(a) a débito da Conta-Investimento a ser encerrada. A comunicação aqui prevista deverá ser feita juntamente com o pedido de resgate de todas as aplicações mantidas junto ao **BANCO** na Conta-Investimento original.
- 3.11. O pagamento das tarifas não poderá ser realizado através de débito na Conta-Investimento.
- 3.12. As tarifas mencionadas nesse Contrato não se confundem com outros custos e despesas necessários à realização e resgate das aplicações financeiras, os quais poderão ser debitados na forma convencionada.
- 3.13. O disposto nesse Contrato sobre Conta-Investimento em nada limita ou restringe o exercício de direito do **BANCO** ou de empresas a ele ligadas quanto a garantias reais, bloqueios, vinculações e ônus reais ou pessoais de qualquer tipo, registrados ou não, envolvendo títulos, quotas, contas bancárias, recursos financeiros, direitos creditórios e outros direitos (coletivamente Garantias Reais) eventualmente existentes, assegurando o pagamento de obrigações do **CLIENTE** ou de terceiros por este garantido e que, por sua natureza, passem (ou os respectivos recursos) a ser veiculados, ainda que parcialmente, através da Conta-Investimento. Na ocorrência de qualquer conflito entre as disposições deste item sobre Conta-Investimento e dos instrumentos que disciplinem ou venham a disciplinar as Garantias Reais, as últimas prevalecerão para todos os efeitos legais.
- 3.14. O **BANCO** expedirá aviso ao **CLIENTE** com a data do efetivo encerramento da Conta-Investimento.

4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS À INTERNET BANKING

- 4.1. O **BANCO** disponibiliza ao **CLIENTE** o website www.bancojbs.com.br na INTERNET, pelo qual o **CLIENTE** poderá acessar as informações relativas aos produtos e serviços oferecidos pelo **BANCO**.
 - 4.2. O **BANCO** poderá disponibilizar ainda, ao **CLIENTE**, a aquisição de produtos/serviços através da INTERNET ou de outros meios que poderão ser criados pelo **BANCO**, mediante a disponibilização de um código de acesso, quando for o caso.
 - 4.3. O **CLIENTE** é responsável pelo sigilo e guarda do código de acesso e demais senhas, fornecidos pelo **BANCO**, por si, ou por todas as pessoas a quem venha, eventualmente, a revelá-las, mesmo que indevida e/ou acidentalmente, inclusive sem limitação, na hipótese de caso fortuito ou força maior. O **CLIENTE** responsabiliza-se, ainda, única e exclusivamente, por todas as conseqüências advindas de ações que venham a ser praticadas por terceiros em decorrência da obtenção dos referidos códigos de acesso junto ao **CLIENTE**, seja via Agência, website ou por qualquer outro meio existente ou colocado à disposição do **CLIENTE**.
-

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. O **CLIENTE** declara que conhece a legislação relativa aos crimes sobre Lavagem de Dinheiro, notadamente a Lei nº 9.613, de 03.03.1998 e as normas complementares editadas pelas autoridades competentes, em especial o Banco Central do Brasil, bem como tem ciência de que o **BANCO**, por força dessa legislação, está obrigado a comunicar ao Banco Central do Brasil a ocorrência de determinadas operações previstas nas referidas normas, nada tendo a opor em relação a este procedimento.
 - 5.2. O **CLIENTE** está ciente de que, em ocorrendo a falta de pagamento de qualquer obrigação assumida perante o **BANCO**, serão promovidos os registros correspondentes nos órgãos de proteção ao crédito.
 - 5.3. O **CLIENTE** declara expressamente para todos os fins e efeitos de direito que teve oportunidade de tomar conhecimento prévio do conteúdo do presente Contrato e que leu, compreendeu e concordou com todas as cláusulas e condições e, em especial, com a forma de pagamento de suas obrigações previstas nesse Contrato.
 - 5.4. O presente Contrato de Abertura de Conta/Adesão aos Produtos e Serviços – Pessoa Física está registrado sob o n.º 1.729.963, junto ao 7.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, em 05/01/2010, sendo que toda e qualquer alteração será realizada através de Aditamento. A referência ao registro original do Contrato entende-se que se refere a todos os seus aditamentos, ainda que não especificamente mencionados.
 - 5.5. O presente Contrato estará disponível na agência do **BANCO**, assim como no seu website: www.bancojbs.com.br. Sempre que necessário, o cliente poderá solicitar via impressa do presente Contrato.
-